PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 048/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 247.085,57 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

04.000.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	
04.001.04.121.0002.2.005.		MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	
35 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
68 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
72 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.004.04.126.0002.2.014.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
84 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.04.129.0002.2.017.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TESOURARIA	
96 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
06.002.28.846.0012.2.012.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
101 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
06.003.04.123.0002.2.018.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	
108 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
06.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	

Câmara Municipal de Ângulo - PR
PROTOCOLO GERAL 0000335
Data: 17/08/2016 Horário: 13:46
Legislativo - PLO 48/2016

06.004.04.129.0002.2.020.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
116 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
165 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
172 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	54.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
302 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.771,39
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.054.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO	
399 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
423 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.814,18

Total Suplementação:247.085,57

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	**FONTE**	**VALOR**
1.7.2.1.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	01000	185.314,18
	01104	61.771,39
TOTAL		**247.085,57**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal